



LEI Nº 594

(03 de julho de 1972)

Dispõe s/ Reajuste de Vencimentos do Funcionalismo e Servidores Municipais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprova, e eu DONALD SAVAZONI, na qualidade de Prefeito Municipal de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a seguinte escala de referências para o funcionalismo municipal:

REFERÊNCIA	VALOR Cr\$
1	300,00
2	350,00
3	400,00
4	450,00
5	500,00
6	600,00
7	700,00
8	800,00
9	900,00
10	1.000,00
11	1.100,00
12	1.300,00
13	1.500,00
14	1.700,00
15	2.000,00

Artigo 2º - Os vencimentos dos cargos ficam reajustados e obedecerão as referências fixadas por esta Lei:

CARGO	REFERÊNCIA	IMPORTÂNCIA
Diretor Administrativo	14	1.700,00
Diretor de Transportes e Serviços Municipais	14	1.700,00
Diretor da Fazenda	14	1.700,00



Tesoureiro	12	1.300,00
Lançador	11	1.100,00
Almoxarife	11	1.100,00
Chefe do Setor de Cadastro	11	1.100,00
Chefe da Seção LAE	11	1.100,00
Encarregado do Serviço de Ponto e Pessoal	11	1.100,00
Técnico de Obras	11	1.100,00
Encarregado do Serviço de Água	09	900,00
Aux. Tesouraria	09	900,00
Aux. Lançador	08	800,00
Tratador de Água	07	700,00
Mecânico Motorista	06	600,00
Aux. Encarregado LAE	06	600,00
Escriturário	06	600,00
Fiscal Geral	06	600,00
Feitor de Turma	06	600,00
Operador de Máquina	06	600,00
Porteiro Zelador	06	600,00
Motorista	06	600,00
Zelador de Cemitério	05	500,00
Professor	04	450,00
Fiscal	04	450,00
Aux. Tratador de Água	04	450,00
Leiturista	04	450,00
Encanador	04	450,00
Pedreiro	04	450,00
Calceteiro	04	450,00
Serviçal	03	400,00
Diaristas	01	300,00

Artigo 3º - Os salários do Pessoal Diarista ficam reajustados na forma desta Lei, obedecendo-se a referência 1, de que trata o artigo 1º.



Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Lei 594/1972

Artigo 4º - Os proventos dos inativos ficam reajustados nas proporções dos vencimentos dos cargos que exerciam, estabelecidos nesta Lei.

Artigo 5º - Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por esta Lei, serão apostilados pelo Prefeito Municipal, a fim de constar a nova situação.

Artigo 6º - Fica autorizada a abertura de crédito, através de Decreto Executivo, até a importância de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), destinado a suplementar as verbas próprias do orçamento, relativas a vencimentos de Pessoal Efetivo, salários de Contratados, diaristas e Pessoal Inativo e Adicionais por tempo de serviço, para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, 3 de julho de 1972.

DONALD SAVAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e arquivada no Cartório de Registro civil, data supra.

CEVERO OLIVEIRA MORAES
DIRETOR ADMINISTRATIVO